



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2014 –

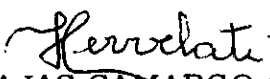
“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO, AUTORIZA SUA DELEGAÇÃO A PESSOA JURÍDICA QUE DEMONSTRE CAPACIDADE PARA SEU DESEMPENHO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Modifica redação do parágrafo-único do Art. 51 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 51.

Parágrafo único - Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de paradas serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, caso em que, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 5716/13, ou indiretamente pela concessionária, a ser estabelecido no contrato de concessão, permitida, na forma regulamentar, a veiculação de publicidade nos mesmos

Câmara Municipal de Birigui,
Em 15 de setembro de 2014.


HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas incluir no texto original a observância da Lei nº 5716/13, que trata deste assunto especificamente, dando oportunidade de outros setores contribuírem com as implantações dos abrigos e das sinalizações dos pontos de parada.